DECRETO Nº 065/2026

ALTERA OS VALORES DE RESSARCIMENTO OU REEMBOLSO DE DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO NÃO ABRANGIDAS PELA LEI Nº 3.407/2019, QUE FIXA VALORES DE DIÁRIAS, ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SELBACH, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores municipais, ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, quando, por motivo de serviço, necessitarem ausentar-se do Município, terão direito ao ressarcimento ou reembolso das despesas de alimentação, como complemento às diárias, desde que tais despesas não estejam contempladas nos valores das diárias, conforme os seguintes limites:

REFEIÇÃO	VALOR MÁXIMO
CAFÉ DA MANHÃ	R$ 20,00 (vinte reais)
ALMOÇO	R$ 50,00 (cinquenta reais)
JANTA	R$ 40,00 (quarenta reais)

Art. 2º Para fins de ressarcimento ou reembolso das despesas com alimentação, serão aceitos exclusivamente documentos fiscais eletrônicos, legalmente emitidos e autorizados pelo órgão fazendário competente, observados os seguintes requisitos:

I – deverá ser apresentado documento eletrônico fiscal correspondente à operação realizada, tais como Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e);

II – não serão aceitos recibos simples, comprovantes de cartão de crédito ou débito, comprovantes de pagamento, pedidos, orçamentos ou quaisquer documentos que não possuam validade fiscal;

III – deverá constar obrigatoriamente o CPF do servidor beneficiário no campo próprio de identificação do consumidor;

IV – o documento deverá conter a identificação do estabelecimento emissor, mediante indicação do CNPJ, a data e o horário de emissão, bem como a descrição dos produtos e o respectivo valor;

V – o documento fiscal deverá corresponder à data e ao período do deslocamento realizado a serviço do Município, guardando compatibilidade com os horários de saída, retorno e realização das refeições;

VI – deverá ser possível verificar a autenticidade do documento fiscal por meio de chave de acesso, código de verificação ou QR Code;

VII – não serão aceitos documentos fiscais rasurados, adulterados, cancelados, emitidos em duplicidade ou que apresentem indícios de irregularidade.

§ 1º A comprovação das despesas deverá ser realizada exclusivamente mediante a apresentação do documento fiscal em sua forma física, original, emitido pelo

estabelecimento fornecedor, não sendo admitidas cópias, fotografias, capturas de tela ou reproduções digitais do documento.

§ 2º A Administração Municipal deverá conferir a validade e a autenticidade dos documentos fiscais apresentados, mediante consulta aos sistemas oficiais dos órgãos fazendários competentes, antes de autorizar o pagamento do ressarcimento.

§ 3º Constatada qualquer irregularidade, inconsistência ou impossibilidade de confirmação da autenticidade do documento fiscal, o ressarcimento será indeferido, assegurada ao servidor a possibilidade de prestar esclarecimentos e apresentar documentação complementar, quando cabível.

§ 4º O servidor beneficiário será responsável pela veracidade das informações e pela legitimidade dos documentos apresentados, ficando sujeito à restituição dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 5º O ressarcimento ficará limitado ao valor efetivamente comprovado por documento fiscal válido, respeitados os limites máximos estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º O ressarcimento das despesas com café da manhã somente será devido quando o servidor iniciar seu deslocamento a serviço antes das 7h (sete horas), mediante saída da sede do Município de Selbach, não sendo devido o benefício quando o deslocamento ocorrer a partir desse horário.

Art. 4º O ressarcimento das despesas com almoço somente será devido quando o servidor, em razão de deslocamento a serviço, permanecer fora da sede do Município de Selbach durante o período compreendido entre as 11h (onze horas) e as 14h (quatorze horas).

Art. 5º O ressarcimento das despesas com jantar somente será devido quando o servidor, em razão de deslocamento a serviço, permanecer fora da sede do Município de Selbach até as 19h (dezenove horas) ou após esse horário, não sendo devido o benefício quando o retorno à sede do Município ou o encerramento das atividades ocorrer antes das 19h (dezenove horas).

Art. 6º Fica revogado o Decreto Municipal nº 014/2019, bem como as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SELBACH/RS
Selbach/RS, 13 de novembro de 2026

MICHAEL KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Cumpra-se em 13.11.2026

FABRÍCIO SCHNEIDER
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento.